

Ao

Município de Ponte da Barca

DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do D.L.18/2008 de 29 de Janeiro]

1 — Artur da Cunha Martins, titular do Cartão de Cidadão n.º 03019827, residente na Rua do Rugem, n.º 233, união de freguesias de Alheira e Igreja Nova, Concelho de Barcelos **ou** Eng.º José Jorge Brito Martins, titular do Cartão do Cidadão n.º 05759957, residente na Rua da Senra, n.º 44, lugar de Rugem, união de freguesias de Alheira e Igreja Nova, Concelho de Barcelos, na qualidade de representante legal de **Martins & Filhos, S.A.**, contribuinte n.º 500 968 764, com sede na união de freguesias de Alheira e Igreja Nova, Concelho de Barcelos, adjudicatária no procedimento de “**Ligação de águas pluviais a ribeiro - Vila Nova de Muía**”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Barcelos, 11 de Janeiro de 2016